



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 1 de 31

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	23
Outros Atos	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

CEP 14180-000 – Pontal/SP

Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 155/2025.

**REVOGA A PORTARIA N.º 040/2024 E
DETERMINA A RESTITUIÇÃO DE BEM
PÚBLICO À GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE PONTAL.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 040/2024, que autorizou, de forma transitória, a cessão de uso da viatura MMC/L200 TRITON, Placa FPC***5, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pontal, em favor do 3º Pelotão da Polícia Militar, para execução da Operação Atividade Delegada – modalidade Patrulha Rural;

CONSIDERANDO o interesse público na plena utilização do referido veículo pela Guarda Civil Municipal, especialmente diante da necessidade de fortalecimento das ações de patrulhamento e proteção do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que se encontram em andamento as tratativas administrativas para a rescisão do convênio da Atividade Delegada celebrado entre o Município de Pontal e a Polícia Militar do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 040/2024, que autorizou a cessão de uso da viatura MMC/L200 TRITON, Placa FPC***5, em favor do 3º Pelotão da Polícia Militar de Pontal/SP.

Art. 2º Determina-se a imediata restituição da referida viatura à Guarda Civil Municipal de Pontal, a fim de ser reintegrada à sua frota operacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 08 de setembro de 2025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 3 de 31

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

DocuSign Envelope ID: 9A279BA7-968F-44A2-B41D-CD958F0FEF22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, 13.º ANO, 13.º CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14.180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3863-8999

PRIMEIRO ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 287/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2.024
COMPRASNET Nº. 90014/2.024
PROCESSO Nº. 034/2.024

UASG nº 986905

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **José Carlos Neves Silva**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90014/2024, processo administrativo nº. 34/2.024, RESOLVE registrar os preços da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ nº 00.331.788/0012-71, sediada na Via Vicinal Antônio Sarti, nº 540, Distrito Industrial, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP: 14.175-350, representada pela sua bastante Procuradora, a Sra. **Patricia Cosme Duarte**, Brasileira, Casada, Fisioterapeuta, CPF: 148.201.998-11, RG: 24.189.471-2, patricia.duarte@airliquide.com, com endereço comercial na Via Vicinal Antônio Sarti, nº 540, Distrito Industrial, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP: 14.175-350 nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 287/2024, por 12 meses, a partir de 14/06/2025 a 13/06/2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtd/ Mensal	Qtd/ Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação mensal de aparelho médico respiratório para tratamento de apneia do sono e correção de distúrbios respiratórios (CPAP), que funcione através de emissão de ar atmosférico e pressões positivas controladas. Utilizado em ambiente domiciliar, deve permitir a regulação da pressão inspiratória positiva entre a 4 a 20 cm h2o e também a regulação de elevação progressiva dos valores pressão entre 0 até 30 minutos (tempo de rampa); alimentação de 127 ou 220v, sendo equipamento silencioso e compacto, com os consumíveis CPAP inclusos na primeira instalação, com os acessórios: circuito para CPAP não invasivo; filtros; máscara em gel de acordo com o tamanho adequado para cada paciente, fixador de máscara e umidificador.	Locação Mensal	20	240	R\$ 81,44	R\$ 19.545,6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 4 de 31

Docusign Envelope ID: 9A279BA7-968F-44A2-B41D-CD958F0FEF22



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, SÃO PAULO, SP

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 837 - Centro
14180-000 - Pontal, SP - Brasil
Telefone: (16) 2363-3999

Valor Total (Global)

R\$ 19.545,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. As partes acordam que **não haverá reajuste dos preços** durante a prorrogação da vigência contratual ora formalizada, permanecendo os valores inalterados em relação àqueles originalmente pactuados na Ata de Registro de Preços.

2.2. Esta decisão reflete a manifestação expressa de concordância entre as partes quanto à **manutenção dos preços originalmente estipulados**, não se aplicando, portanto, o índice ou critério de reajuste previsto no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4º, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 30 de maio de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Assinado por:

Patricia Duarte

5B432852323C458

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Patricia Cosme Duarte
Titular e Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: 
Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

NOME/RG: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 5 de 31



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9A279BA7-968F-44A2-B41D-CD958F0FEF22

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: PRIMEIRO ADITAMENTO - ATA 287-2024 - AIRLIQUIDE - CPAC (1).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Alexandra Dolores Villalta Lechuga Dias

Assinatura guiada: Ativado

Av. Morumbi 8.234

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04703-002

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

alexandra.lechuga@airliquide.com

Endereço IP: 147.161.128.101

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alexandra Dolores Villalta Lechuga Dias

Local: DocuSign

28/08/2025 16:47:28

alexandra.lechuga@airliquide.com

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Patricia Duarte

patricia.duarte@airliquide.com

Gerente Comercial Vitaleire.

Air Liquide Brasil

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Patricia Duarte
5B432852323C458...

Enviado: 28/08/2025 16:48:34

Visualizado: 28/08/2025 18:01:23

Assinado: 28/08/2025 18:07:22

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.200.32.94

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabellão

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

28/08/2025 16:48:34

Entrega certificada

Segurança verificada

28/08/2025 18:01:23

Assinatura concluída

Segurança verificada

28/08/2025 18:07:22

Concluído

Segurança verificada

28/08/2025 18:07:22

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 6 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2.025

(Processo Administrativo nº. 77/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 338/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 47.999.914/0001-71, sediada na Rua Abatia 438/A, Bairro Nova Russia, Ponta Grossa/PR, CEP: 84070-220, representada por **Lucas Gomes Vieira**, Socio-Administrador, portador do RG n. 4.847.100/PCPA, e do CPF n. 913.477.692-34, residente e domiciliado na Rua Abatia 438/A, Bairro Nova Russia, Ponta Grossa/PR, CEP: 84070-220, telefone e e-mail para contato (91) 99238-7707, suportpontagrossa@gmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 42/2.025, processo administrativo nº. 77/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes ou temporários para empréstimo Municipal, colchões caixa de ovo, colchão Pneumático com pressão alternada, cadeiras de Rodas, Cadeiras de Banhos, muletas e andadores para empréstimo aos pacientes em acompanhamento e tratamento de saúde do Município de Pontal e Serviço Social Saúde, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Cadeira de Rodas para pacientes obesos: Construída em aço carbono com pintura epóxi ou superior; Dobrável em X duplo; Apoio de braços, com aparador de braços; Freios bilaterais; Rodas traseiras de 24" raíadas, para piso irregular podendo ser com pneus maciços em poliuretano ante furo; Aros de impulsão resistentes; Cubos montados com rolamentos blindados nos conjuntos de rodas dianteiros e traseiros; Rodas dianteiras maciças em poliuretano; Medidas: Diâmetro: limite inferior,	UNIDADE	50	ORTOMOBIL/MA3 F OBESO	R\$972,00	R\$48.600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 7 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EL AMO. EL CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

6" e limite superior, 8" Espessura: Mínima de 4,5cm; Estofamento revestido em material impermeável e resistente; Almofada para assento, no mínimo com 5cm de espessura; Apoio de pés articuláveis e reguláveis em altura; Largura do assento entre 50cm e 60cm; Faixa de panturrilha, mínimo aceitável, fita de nylon com 3cm de largura e fechamento em velcro ou superior; Proteções laterais com aba, para impedir o contato da roupa do cadeirante com as rodas traseiras; Capacidade de carga mínima 130kg, ou mais. -Embalada individualmente						
TOTAL						R\$48.600,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Página 2 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 8 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Página 3 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 9 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14188-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-6999

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Página 4 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 10 de 31



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 5 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 11 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO. EU CUIDO.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-9999

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Página 6 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 12 de 31



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-300 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-9999

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Página 7 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 13 de 31



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. FISCAL **Nadia Jaqueline Ribeiro Neto** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata **Lucas Gomes Vieira**, Socio-Administrador, contato: (91) 99238-7707, suorthpontagrossa@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

Página 8 | 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 14 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 25 de agosto de 2025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
LUCAS GOMES VIEIRA
Data: 27/08/2025 16:24:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA
Lucas Gomes Vieira
Socio-Adminintradador
Contratado

Testemunhas:

- Nome: _____
Documento: _____
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
- Nome: _____
Documento: _____
Assessor Especial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 15 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (13) 3353-9939

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2.025

(Processo Administrativo nº. 77/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **COMERCIAL & SERVICOS COSTA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n. 39.324.214/0001-59, sediada na Av. Presidente Kennedy, 8258 - Vila Mirim - Praia Grande - SP, CEP: 11705-000, representada por **Edson Moraes da Costa**, Empresário, portador do RG n. 18.650.338-6 SSP/SP, e do CPF n. 088.053.548-21, residente e domiciliado na Rua Guido Mangioca, nº 243, Bairro Maracanã, CEP: 11705-490, telefone e e-mail para contato (13) 3466-6666, costa.comercio.servicos@gmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 42/2.025, processo administrativo nº. 77/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materias permanentes ou temporarios para emprestimo Municipal , colchões caixa de ovo, colchão Pneumatico com pressão alternada, cadeiras de Rodas , Cadeiras de Banhos, muletas e andadores para emprestimo aos pacientes em acompanhamento e tratamento de saude do Municipio de Pontal e Serviço Social Saude. especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Cadeira de rodas manual: Construída em aço carbono ou alumínio; Dobrável em X; Pintura em alta resistência; Almofada para assento, altura mínima de 5 cm; Apoio de braços, com descanso de braço almofadado revestido com material impermeável; Freios Bilaterais; Rodas traseiras raiadas de 24", pneus anti furo em poliuretano, que atenda pisos irregulares (bloquetes, paralelepípedos, vias de terra, rua com buracos, calçadas irregulares e afins); Cubos montados com rolamentos blindados nos conjuntos de rodas dianteiras e traseiras; Rodas dianteiras maciças em poliuretano anti furo. Medidas: Diâmetro: limite inferior de 6" e limite superior de 8". Largura mínima de 3 cm (para que ofereça bom desempenho em pisos irregulares); Largura do assento: entre 44 cm e 50 cm;	UNIDADE	10	PROLIFE	R\$890,00	R\$8.900,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 16 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-9999

(medidas internas); Faixa de Panturrilha; Proteções laterais; Proteções laterais que impeça o contato da roupa do usuário com as rodas traseiras; Capacidade da Carga: 90 kg a 125 kg. O sistema de elevação de pernas permite ajuste independente para cada perna, com regulagem gradual e apoio de panturrilha em material confortável e de fácil higienização, faixa de fixação para panturrilha.						
TOTAL						R\$ 8.900,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 2 | 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 17 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3653-9999

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Página 3 | 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 18 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3653-9999

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Página 4 | 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 19 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3653-9999

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Página 5 | 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 20 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3083-9999

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Página 6 | 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 21 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-9999

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;
- 9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

Página 7 | 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 22 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. FISCAL **Nadia Jaqueline Ribeiro Neto** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata **Edson Moraes da Costa**, Empresario, contato: (13) 3356-9711, costa.comercio.servicos@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 25 de agosto de 2025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

EDSON MORAES DA
COSTA:08805354821

Assinado de forma digital por
EDSON MORAES DA
COSTA:08805354821
Dados: 2025.09.01 09:43:09 -03'00'

COMERCIAL & SERVICOS COSTA LTDA EPP

Edson Moraes da Costa

Empresario

Contratado

Testemunhas:

- Nome: _____
Documento: _____
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP 527.035
Assessor Especial de Gabinete
- Nome: _____
Documento: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 23 de 31

Aditivos / Aditamentos / Supressões



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº02/2.025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2.022 PROCESSO Nº. 053/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo e de outro lado a empresa **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA EPP**, CNPJ n°. 08.646.237/0001-56, sediada à Av. Vereador Osvaldo Marques, n°. 160, Distrito Industrial, na cidade de Batatais/SP, CEP: 14.300-000, representado pelo seu administrador o Sr. **José Flavio dos Santos** (CPF n°. 092.455.218-26 e RG n°. 18.487.692-8 SSP/SP), residente e domiciliado à Rua Antônio Moreira, n°. 400, Jd. Grande Aliança, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14.161-197, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

- 1.1. No dia 13 de abril de 2.022, as partes celebraram o contrato com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA E RURAL, prorrogado até o dia 12 de abril de 2.025.

Lote	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	USINA CAROLO: transporte de alunos desde a Usina Carolo e Sítios da região com destino as escolas na sede do Município de Pontal, 02 (duas) viagens ao dia com quilometragem total diária de 117km. Horário 05h50 – 06h55 e 11h35-13h40. Quantidade estimada de alunos transportados: 40(quarenta).	KM (quilômetro rodado)	23.400	R\$ 17,79	R\$397.800,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 397.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

No dia 18 de março de 2.025, a empresa, juntamente com a Secretaria responsável solicitou o aditamento do contrato, e também o reajuste dos valores atuais com a correção pelo IPCA-IBGE dos últimos 12 (doze) meses, compreendidos entre 13 de abril de 2.025 e 12 de abril de 2.026.

Na data de 13 de junho de 2.025, a Secretaria de Ensino solicitou o aditamento de 4.000 km no contrato, considerando a necessidade de atendimento de novos alunos cadastrados na utilização do transporte escolar.

Considerando os pareceres jurídicos e contábeis favoráveis, bem como o deferimento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e tendo em vista que o quantitativo a ser aditado respeita os limites estabelecidos contratualmente, correspondendo a 17,09%, sem alteração do termo final de vigência previsto para 12 de abril de 2026, as partes resolvem formalizar o presente Termo Aditivo, nos termos da tabela a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 24 de 31



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Lote	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	USINA CAROLO: transporte de alunos desde a Usina Carolo e Sítios da região com destino as escolas na sede do Município de Pontal, 02 (duas) viagens ao dia com quilometragem total diária de 117km. Horário 05h50 – 06h55 e 11h35-13h40. Quantidade estimada de alunos transportados: 40(quarenta).	KM (quilômetro rodado)	4.000	R\$ 19,50	R\$ 78.000,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 78.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DO SUBSÍDIO E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** sendo que o valor mensal dispensado pelo Município de Pontal a título de custeio de tal serviço;

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº. 2075

Ficha nº. 160

Unidade: 010504

Funcional: 12.364.0011.0094.0000

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00

Código de Aplic.: 200 001

ENSINO SUPERIOR

TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, bem como aditamentos anteriores, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 13 de Junho de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP
José Flávio dos Santos
Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 25 de 31



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2024 TOMADA DE PREÇOS Nº07/2.023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº91/2.023

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS EM UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Senhor Prefeito Municipal, RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33 793 692/0001-21, com sede/domicílio à Rua Francisco Augusto Nunes, nº 1.155, sala 04, Jardim Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.092-150, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Marcelo Luis Sanchez da Silva**, RG nº 26.886.123-7 – SSP/SP e CPF nº 176.849.328-61 na qualidade de vencedor(a) da Tomada de Preços nº 09/23, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, extraído dos autos do Processo 91/23, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Em 02 de fevereiro de 2024, as partes celebraram o Contrato Administrativo nº 33/2024, oriundo da Tomada de Preços nº 07/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de reformas em unidades da Rede Municipal de Saúde, contemplando os seguintes itens:

- Item 01 – Reforma da UBS Manoel José Bidóia (prazo inicial: 6 meses);
- Item 03 – Reforma da UBS Gilberto Galileu Soato (prazo inicial: 6 meses);
- Item 04 – Reforma da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (prazo inicial: 8 meses).

Pelo valor global de R\$1.349.252,75 (hum milhão trezentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 26 de 31



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: 11 3953-9999 – Ramal 218

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Embora celebrado globalmente, o contrato teve sua execução organizada mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas por item, nos seguintes termos:

- Item 03 – UBS Gilberto Galileu Soato: OS emitida em 21/02/2024, prazo inicial até 21/08/2024, posteriormente prorrogado até 18/01/2025, e após dilação global, até 18/09/2025;
- Item 04 – UPA Municipal: OS emitida em 17/05/2024, prazo inicial até 16/01/2025, posteriormente prorrogado até 16/09/2025;
- Item 01 – UBS Manoel José Bidóia: até a presente data, não houve emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

Em 04/07/2025, o Departamento de Engenharia do Município de Pontal encaminhou solicitação de aditamento contratual referente ao Item 03 (Reforma da UBS Gilberto Galileu Soato), visando:

- a) Supressão no valor de R\$ 114.573,78 (cento e quatorze mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos);
- b) Acréscimo no valor de R\$ 97.557,25 (noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos);
- c) Prorrogação de prazo contratual por mais 45 (quarenta e cinco) dias para a execução do referido item.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES FORMALIZADAS

Considerando, o valor unitário para a reforma do item 03, Reforma da UBS Gilberto Galileu Soato, de R\$334.758,48 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), e o posicionamento favorável do engenheiro responsável, bem como os pareceres jurídico e contábil que instruem o processo:

- Fica SUPRIMIDO do contrato o valor de **R\$ 114.573,78 (cento e quatorze mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), equivalente a 34,23% (trinta e quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) do valor UNITÁRIO da Reforma da UBS Gilberto Galileu Soato, correspondente a 8,49% (oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) do VALOR TOTAL CONTRATADO;**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 27 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 33/2024 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, 01 de setembro de 2025.

MARCELO
LUIS
SANCHEZ DA
SILVA:1768493
2861

Assinado digitalmente por MARCELO
LUIS SANCHEZ DA
SILVA:17684932861
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=45489963000139, OU=
videoconferencia, CN=MARCELO LUIS
SANCHEZ DA SILVA:17684932861
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.01 13:54:09-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

SOMMAR ENG. E SERV RIB. PRETO EIRELI
Marcelo Luis Sanchez da Silva
Titular e Administradora
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 28 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2024 TOMADA DE PREÇOS Nº07/2.023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº91/2.023

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS EM UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Senhor Prefeito Municipal, RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33 793 692/0001-21, com sede/domicílio à Rua Francisco Augusto Nunes, nº 1.155, sala 04, Jardim Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.092-150, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Marcelo Luis Sanchez da Silva**, RG nº 26.886.123-7 – SSP/SP e CPF nº 176.849.328-61 na qualidade de vencedor(a) da Tomada de Preços nº 09/23, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, extraído dos autos do Processo 91/23, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Em 02 de fevereiro de 2024, as partes celebraram o Contrato Administrativo nº 33/2024, oriundo da Tomada de Preços nº 07/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de reformas em unidades da Rede Municipal de Saúde, contemplando os seguintes itens:

- Item 01 – Reforma da UBS Manoel José Bidóia (prazo inicial: 6 meses);
- Item 03 – Reforma da UBS Gilberto Galileu Soato (prazo inicial: 6 meses);
- Item 04 – Reforma da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (prazo inicial: 8 meses).

Pelo valor global de R\$1.349.252,75 (hum milhão trezentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 29 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Embora celebrado globalmente, o contrato teve sua execução organizada mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas por item, nos seguintes termos:

- Item 03 – UBS Gilberto Galileu Soato: OS emitida em 21/02/2024, prazo inicial até 21/08/2024, posteriormente prorrogado até 18/01/2025, e após dilação global, até 18/09/2025;
- Item 04 – UPA Municipal: OS emitida em 17/05/2024, prazo inicial até 16/01/2025, posteriormente prorrogado até 16/09/2025;
- Item 01 – UBS Manoel José Bidóia: até a presente data, não houve emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

Em 04/07/2025, o Departamento de Engenharia do Município de Pontal encaminhou solicitação de aditamento contratual referente ao Item 03 (Reforma da UBS Gilberto Galileu Soato), visando:

- a) Supressão no valor de R\$ 114.573,78 (cento e quatorze mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos);
- b) Acréscimo no valor de R\$ 97.557,25 (noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos);
- c) Prorrogação de prazo contratual por mais 45 (quarenta e cinco) dias para a execução do referido item.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES FORMALIZADAS

Considerando, o valor unitário para a reforma do item 03, Reforma da UBS Gilberto Galileu Soato, de R\$334.758,48 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), e o posicionamento favorável do engenheiro responsável, bem como os pareceres jurídico e contábil que instruem o processo:

- Fica **ACRESCIDO** ao contrato o valor de **R\$ 97.557,25 (noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) EQUIVALENTE A 29,14% (vinte e nove inteiros e quatorze centésimos por cento) do valor UNITÁRIO da Reforma da UBS Gilberto Galileu Soato, correspondente a 7,23% (sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) do valor GLOBAL do contrato;**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 30 de 31



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

- Fica prorrogado o prazo de execução do **Item 03 (Reforma da UBS Gilberto Galileu Soato) por 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do vencimento anterior, fixando como novo prazo final a data de **02 de novembro de 2.025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 33/2024 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, 01 de setembro de 2025.

**MARCELO
LUIS
SANCHEZ DA
SILVA:176849
32861**

Assinado digitalmente por MARCELO
LUIS SANCHEZ DA
SILVA:17684932861
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=45489963000139, OU=videoconferencia, CN=MARCELO LUIS SANCHEZ DA SILVA:17684932861
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.01 13:53:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

SOMMAR ENG. E SERV RIB. PRETO EIRELI
Marcelo Luis Sanchez da Silva
Titular e Administradora
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 31 de 31

Outros Atos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

RESOLUÇÃO Nº 010/2025-COMDCAP

Dispõe sobre a autorização de uso do veículo Kombi, placa BFW2D89, para atendimento dos serviços socioassistenciais executados pelo Centro Educacional Maria Mãe de Todos – Associação de Cidadania, Educação e Assistência Social.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.632/91, pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e

Considerando o Ofício nº 032/2025 encaminhado pelo Centro Educacional Maria Mãe de Todos – Associação de Cidadania, Educação e Assistência Social, que solicita autorização para utilização do veículo Kombi, placa BFW2D89, destinada originalmente ao Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS/PSR, também em apoio a outros serviços sob sua execução;

Considerando o aumento significativo do número de usuários atendidos, em especial mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade social, que enfrentam dificuldades no transporte para acesso às atividades;

Considerando a importância de garantir eficiência, pontualidade e segurança no deslocamento dos participantes dos programas e serviços vinculados ao atendimento socioassistencial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a utilização do veículo Kombi, placa BFW2D89, pelo Centro Educacional Maria Mãe de Todos – Associação de Cidadania, Educação e Assistência Social, para atender, de forma articulada e conforme cronograma previamente estabelecido, os seguintes serviços:

- I – Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS/PSR;
- II – Programa Caminhar;
- III – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Art. 2º A utilização do veículo deverá ser realizada de maneira compartilhada e planejada, mediante cronograma acordado entre as coordenações dos referidos serviços, de forma a garantir o atendimento adequado às demandas de cada programa.

Art. 3º Eventuais ajustes e situações não previstas deverão ser comunicados e deliberados junto ao COMDCAP, visando assegurar a correta aplicação desta autorização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Documento assinado digitalmente

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS

Data: 08/09/2025 16:23:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pontal, 08 de setembro de 2025.

Danilo Augusto dos Santos
Presidente do COMDCAP